

(C. T. — 395/43)

AP/180

Proc. 21.456/42

1943

Mantém-se decisão proferida em conformidade com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E JULGADOS os autos em que Francisco de Souza Kohl recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho em 2ª. Instância que, segundo previsto no recurso ordinário apresentado anteriormente à sentença do Juiz de Direito de Curitiba, em São Paulo, manteve a mesma decisão proferida em favor da Sociedade Pecuarista Limitada, de qual o reclamante se diz não empregado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso se enquadra perfeitamente nas disposições do art. 247 do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, tendo sido apresentado dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de mérito, que, segundo ficou provado nos autos, quer pela prova testemunhal, quer pela documental, o reclamante não era empregado da recorrida no sentido legal, de ter que trabalhar em seu contrato que com ela mantinha, cedendo-lhe livre e espontaneamente a sua força de trabalho;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, justa e legal foi a decisão proferida pelo J. T. de Curitiba de Curitiba, de 21 de fevereiro de 1941, constante de fls. 121/122, e mantida por este Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, tomar conhecimento do recurso e pagar-lhe o provimento, unanimemente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1943.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Marçal de Lacerda	Procurador

Assinado em 5/10/43

Publicado no "Diário de Justiça" em 16/10/43.